



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS PARA COBERTURA DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS E DE INDENIZAÇÃO POR DESPESAS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO PRÓPRIO POR MOTIVO DE SERVIÇO OU PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OU CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE, Sr. Lademir Fernando Arcari, Prefeito de Irineópolis/SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições do Estatuto da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Serão concedidas diárias e ressarcimentos, a título de indenização, para custeio de hospedagem e alimentação, para o empregado e presidente que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (1/2) do valor da diária integral:

I - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e superar 08 (oito) horas de afastamento;

II - Quando a AMPLANORTE ou outra entidade custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;



III - Quando o afastamento perdurar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **um quarto (1/4)** do valor da diária integral:

I - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e não exceder 08 (oito) horas de afastamento;

II - Quando não for possível a comprovação da despesa com alimentação a ser ressarcida por inexistência de estabelecimento habilitado para fornecimento de refeições e cuja situação é de conhecimento da chefia imediata.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **diária especial** quando estabelecida por ato do Presidente para viagens do empregado ao exterior.

§ 4º Somente será concedida a diária para a cobertura de despesas com alimentação e hospedagem para pessoas **sem vínculo** com a AMPLANORTE, se estiver prevista em norma específica e/ou convênios e contratos.

5º Aplicar-se-á o ressarcimento de despesas para o deslocamento para os municípios pertencentes ao AMPLANORTE, e especialmente aos Municípios de Campo Alegre, Rio Negrinho, São Bento do Sul, localizados no Planalto Norte Catarinense pertencentes ao AMUNESC, visto a proximidade da sede do AMPLANORTE-SC, estabelecido o valor limite de até 80,00 o dia, comprovados através de cupom ou nota fiscal, devidamente nominal ao servidor.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias, quando:

I - O deslocamento for efetuado para atender à convocação da Justiça Civil ou Militar em processo em que o próprio empregado seja indiciado;

II - O deslocamento fora da sede não implicar qualquer despesa de alimentação, estadia ou pernoite;



III - O deslocamento, por motivo de saúde, não for resultante de acidente em trabalho ou moléstia profissional;

IV - O deslocamento for a Município consorciado, ressaltando-se, neste caso, o ressarcimento com as despesas comprovadas de alimentação, até o limite de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**;

V - As despesas integrais de hospedagem e alimentação houverem sido custeadas diretamente pelo AMPLANORTE-SC ou outro órgão.

Art. 3º - Quando o empregado se utilizar de veículo próprio para o deslocamento por solicitação do AMPLANORTE-SC e a serviço deste, a indenização será paga no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), por quilômetro rodado, devendo ser realizado relatório indicando endereços de origem e de destino, dia e horário do trajeto realizado.

§ 1º O valor acima referido compreende o combustível os desgastes naturais decorrentes do uso do veículo, correndo por conta do proprietário do veículo o risco por sinistro, bem como taxas, impostos incidentes sobre a propriedade do veículo e multas de trânsito.

§ 2º No caso da existência de pedágio(s), estacionamento(s) e outras tarifas no trajeto interurbano, estes estão inclusos no valor descrito no *caput*, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 3º O valor referido no *caput* será reajustado quando houver variação substancial nos preços do combustível, por ato do Presidente do AMPLANORTE-SC.

Art. 4º - A fim de possibilitar a indenização pelas despesas acobertadas pela diária e/ou indenização pelo uso de veículo próprio, o deslocamento do empregado para fora de sua sede deverá ser formalizado e autorizado pelo Presidente do AMPLANORTE-SC e/ou seu Diretor Executivo, por meio de expediente formal contendo a descrição do motivo do deslocamento (objeto de serviço, eventos ou cursos de capacitação).



Parágrafo Único: O motivo apresentado para deslocamento deverá ser compatível com as atribuições da função exercida pelo empregado público.

Art. 5º - O valor da diária integral referida no Art. 1º, desta Resolução, é de:

I - R\$ 1.048,22 (um mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) para deslocamentos para as capitais: Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos às demais capitais;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos às demais cidades.

Parágrafo Único: O reajuste das diárias será estabelecido anualmente por Resolução do Presidente com aprovação do Conselho Administrativo do AMPLANORTE-SC.

Art. 6º - O valor da diária prevista no art. 1º e da indenização pela utilização de veículo próprio referida no art. 3º poderá ser pago:

I - Antecipadamente, requerido pelo empregado até 1 (um) dia útil de antecedência ao da entrega do numerário, devendo a sua concessão ser aprovada pelo Secretário Executivo;

II - Após o deslocamento, devendo o requerimento ser aprovado pelo Diretor Executivo e acompanhado de comprovantes do deslocamento, na forma do inciso II do art. 8º;

§ 1º Caso o afastamento do empregado prolongue-se por tempo superior ao previsto na requisição, ser-lhe-á devida a indenização correspondente. Ao contrário, na hipótese de sua permanência se dar por período inferior ao previsto, deverá o empregado promover à devolução dos valores, pelo número de dias correspondentes.



§ 2º No caso do inciso II, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias do retorno do empregado à sede do AMPLANORTE-SC, desde que tenha apresentado o requerimento aprovado com 2 (dois) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Art. 7º - No caso das despesas de hospedagem, alimentação ou transporte terem sido custeadas diretamente pelo AMPLANORTE-SC, o empregado público não será indenizado, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, autorizados pelo Diretor Executivo e/ou Presidente do AMPLANORTE-SC.

Art. 8º - São requisitos ao pagamento de diárias e indenização pelo uso de veículo próprio:

I - Requisição para concessão das diárias deverá ser aprovada pelo Diretor Executivo quando destinado aos Empregados, pelo Presidente quando destinada ao Diretor Executivo, e ao Conselho Fiscal quando destinada ao Presidente do AMPLANORTE-SC, contendo nome, identidade funcional, matrícula, cargo e/ou função do empregado, finalidade da viagem, localidade de destino, período de afastamento, data e horário previsto para a saída, data e horário previsto para retorno, número de diárias ou frações, meio de locomoção, custo da locomoção (se houver), dados bancários para recebimento do valor da diária ou fração, data da requisição e assinatura;

II - Comprovante do deslocamento e do respectivo período, com apresentação de um dos seguintes documentos:

a) notas fiscais e/ou cupom fiscal referente a despesas com alimentação e/ou hospedagem efetuadas no destino (uma para cada dia de permanência);

b) bilhetes de passagens aéreas ou terrestres (ida e volta) devidamente identificados com o nome do empregado ou cupom fiscal de abastecimento do veículo próprio;



c) comprovante de recolhimento de eventuais saldos não utilizados (diárias solicitadas e não utilizadas).

III - Não aceitar, como comprovantes de despesa com alimentação, hospedagem e combustível, as chamadas notas de despesa emitidas por alguns estabelecimentos comerciais, as quais geralmente não possuem numeração, nem indicam o CNPJ do estabelecimento;

IV - Verificar, para efetuar o pagamento de diária completa, restando comprovada a despesa com hospedagem, a hipótese de o empregado ter-se deslocado de sua sede no início da madrugada e, chegando ao destino, ter-se utilizado de acomodações de um hotel, retornando à sua sede no mesmo dia;

V - Analisar os documentos que compõem a comprovação da efetiva execução da diária e/ou indenização, atentando para sua veracidade e idoneidade. Em se tratando de nota fiscal, esta deverá seguir o modelo previsto na legislação fiscal reguladora do respectivo tributo, devendo ser exigida a primeira via, com informações mínimas, tais como a numeração, o CNPJ do estabelecimento, a data de emissão, a descrição da despesa e o valor;

VI - Verificar se as notas fiscais e/ou cupons fiscais apresentados na comprovação da efetiva execução da diária e/ou indenização, foram emitidas por estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades de alimentação, hospedagem e combustível quando for o caso.

VII - Comprovante da efetiva execução do objetivo da viagem, através da apresentação de ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) lista ou declaração de presença;
- b) certificado da participação em cursos ou eventos;
- c) ata ou relatório da reunião em que tenha participado;
- d) outro documento idôneo que comprove a execução.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE -
AMPLANORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

FUNDADA EM 06 DE AGOSTO DE 1966

Art. 9º - Independentemente da forma de pagamento das indenizações, se for antecipado ou após o deslocamento, o empregado deverá realizar a pertinente comprovação de despesa com a efetiva execução da diária e/ou indenização, na forma do art. 8º, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno à sede.

§ 1º A comprovação da despesa com a efetiva execução da diária e/ou indenização deverá ser aprovada pelo Diretor Executivo e/ou Presidente do AMPLANORTE-SC.

§ 2º Os cupons fiscais e/ou documentos que possam perder sua legibilidade, devem ser fotocopiados e anexados na pertinente comprovação de despesa com a efetiva execução da diária e/ou indenização, devidamente assinados pelo empregado.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra – SC, 03 de setembro de 2024

Lademir Fernando Arcari
Presidente do AMPLANORTE-SC